

## REGIMENTO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - IPL

### CAPITULO I

#### **Disposições Gerais**

##### **Art.º 1**

###### Âmbito de Aplicação

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento do Conselho de Representantes [CR] da Escola Superior de Comunicação Social [ESCS] do Instituto Politécnico de Lisboa [IPL].

##### **Art.º 2**

###### Constituição

O CR é constituído por 15 membros efetivos e respetivos membros suplentes, entre docentes e investigadores, funcionários não docentes e alunos da ESCS, nos termos do 16º dos Estatutos da ESCS.

##### **Art.º 3**

###### Eleição

A eleição do CR é realizada de acordo com o disposto no Anexo 1 deste Regimento, no cumprimento das disposições do artigo 16º dos Estatutos da ESCS.

### CAPITULO II

#### **Competências e Funcionamento**

##### **Art.º 4**

###### Competências

1. O CR tem as competências previstas no artigo 17º dos Estatutos da ESCS.
2. São competências do CR, nomeadamente, a eleição e destituição do Presidente da ESCS e a aprovação dos seus planos e relatórios de atividade anuais. Faz igualmente parte das suas competências a apreciação do Relatório do Sistema de Gestão da Qualidade da Escola.

##### **Art.º 5**

###### Presidência do Conselho de Representantes

1. O presidente do CR é eleito de acordo com o definido no artigo 16º dos Estatutos da ESCS;
2. Cabe ao Presidente:
  - a. Representar o Conselho ;
  - b. Convocar e dirigir as reuniões;
  - c. Dar a conhecer e fazer executar as decisões tomadas;
  - d. Submeter ao Conselho todos os assuntos que relevem das suas competências próprias;
  - e. Habilitar previamente os membros do Conselho com todas as informações necessárias à tomada de decisões;
3. O presidente é coadjuvado, e substituído nas suas faltas e impedimentos, por um vice-presidente eleito pelo Conselho sob proposta do seu presidente.

#### **Art.º 6**

##### Reuniões

1. O CR funciona em reuniões plenárias de acordo com o definido no artigo 16º dos Estatutos da ESCS;
  2. O CR deverá realizar três reuniões ordinárias por ano, nas quais deverão ser apreciados e votados o Plano e o Relatório de Atividades e emitido parecer sobre o Relatório do Sistema de Gestão da Qualidade da ESCS, e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu presidente ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções;
  3. a. As reuniões deverão ser convocadas pelos meios usuais utilizados na ESCS, admitindo-se como suficiente a convocatória pessoal através de correio eletrónico, com pelo menos cinco dias úteis de antecedência em relação à realização de cada reunião;
  - b. Na convocatória deverá constar a proposta da agenda de trabalhos, a ser confirmada no início de cada reunião. A junção de outros assuntos supervenientes aos propostos na convocatória deverá ser feita no início de cada reunião e submetida a aprovação pelo Conselho;
3. As reuniões são secretariadas por um membro do Conselho designado pelo presidente.

#### **Art.º 7**

##### Votações e deliberações

1. O Conselho não pode tomar deliberações sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções;
2. Se ocorrer a não existência de quorum necessário à tomada de deliberações em assuntos previamente agendados, será lavrada uma ata relativa a essa situação, indicando o nome dos membros convocados para essa reunião que compareceram e dos que faltaram com ou sem justificação;

3. As deliberações devem ser tomadas em conformidade com o definido nos números 8 e 9 do artigo 16º e número 1 do artigo 22º dos Estatutos da ESCS;
4. As votações podem ser nominais nos casos comuns e por escrutínio secreto quando se trate de assuntos referentes a pessoas ou outros assuntos de complexidade reconhecida pelo Conselho;
5. Nas votações do CR não é permitida a delegação de voto nem o voto por correspondência.

#### **Art.º 8**

##### Atas

1. De todas as reuniões do CR devem ser elaboradas as respetivas atas;
2. A ata é submetida pelo presidente a aprovação no final da reunião a que respeita ou na reunião seguinte do Conselho, posto o que é assinada pelo presidente e vice-presidente;
3. Na ata deve mencionar-se o que seja genericamente útil para a compreensão das discussões dos pontos da agenda, bem como o teor das propostas e das deliberações tomadas e das declarações de voto;
4. As atas das reuniões do CR são arquivadas e tornadas públicas pelos meios apropriados utilizados na ESCS, devendo ser divulgadas pelo menos na página eletrónica da Escola.

#### **Art.º 9**

##### Mandatos

1. O mandato dos membros do CR é de quatro anos para o corpo dos docentes e investigadores e dos funcionários não docentes e de um ano para o corpo dos alunos, conforme o artigo 16º dos Estatutos da ESCS;
2. Os membros do CR perdem o seu mandato quando se verificarem as condições expressas no número 1 do artigo 12º dos Estatutos da ESCS;
3. Para efeito do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 12º dos Estatutos, aceitam-se como justificações válidas para as faltas dadas:
  - a. Motivos de saúde;
  - b. Assistência à família;
  - c. Participação em júris académicos;
  - d. Participação em provas de avaliação da ESCS;
  - e. Outras razões aceites pelo plenário;
4. Os membros do CR poderão pedir a suspensão do seu mandato por um período não superior a 180 dias consecutivos;

5. A suspensão de mandato por um período superior a 180 dias consecutivos ou intercalados considera-se como equivalente à impossibilidade permanente de exercício do respetivo mandato.

#### **Art.º 10**

##### Substituições

1. Os membros efetivos eleitos do Conselho podem fazer-se substituir pelos membros suplentes, nas seguintes condições:

a. Reunião a reunião, sempre que comuniquem a sua falta ao presidente e esta seja aceite, com 48 horas de antecedência da data da reunião agendada;

b. Temporariamente, em caso de licença sabática, equiparação a bolseiro, ou outras dispensas previstas na lei, por período não inferior a 90 dias;

c. Temporariamente, em caso de doença própria ou de assistência à família, por período não inferior a 90 dias;

d. Temporariamente, em caso de suspensão do mandato;

e. Definitivamente, no caso da perda de qualidade para o qual foi eleito;

f. Definitivamente, em caso de perda de vínculo, seja qual for a sua natureza, com a ESCS;

g. Definitivamente, em caso de perda, renúncia ou impossibilidade de cumprimento de mandato;

2. As substituições serão efetuadas pela ordem da lista de suplentes do corpo respetivo, respeitando-se a lista candidata ao CR de que fez parte o membro a substituir.

#### **Art.º 11**

##### Responsabilidade criminal, civil e disciplinar

1. Os membros do Conselho de Representantes são criminal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infrações à lei cometidas no exercício das suas funções;

2. São excluídos do disposto no número anterior os membros do CR que declararem expressamente a sua oposição à concretização das deliberações tomadas e os ausentes da reunião que o façam na sessão seguinte do Conselho.

#### **Art.º 12**

##### Eleição do Presidente da ESCS

1. A eleição do Presidente da ESCS decorrerá de acordo com o previsto no artigo 18º dos Estatutos da ESCS.

2. O processo de eleição é constituído, designadamente, pelos seguintes atos:

- a. Anúncio público da abertura de candidaturas;
  - b. Apresentação das candidaturas;
  - c. Audição dos candidatos e respetivos programas de candidatura;
  - d. Votação dos candidatos pelo Conselho de Representantes;
3. Este processo será realizado nos termos do Anexo 2 do presente Regimento.

#### **Art.º 13**

##### Relatórios e Planos de Atividades

1. O Conselho deverá apreciar e votar até 31 de Março de cada ano o relatório de atividades do ano anterior, apresentado pelo Presidente da ESCS;
2. O Conselho deverá apreciar e votar até 30 de Junho de cada ano o Plano de Atividades para o ano seguinte, proposto pelo Presidente da ESCS.

### CAPÍTULO III

#### **Disposições finais**

#### **Art.º 14**

##### Revisão

O presente Regimento poderá ser revisto dois anos após a data da sua aprovação ou a qualquer momento mediante requerimento de dois terços dos membros do Conselho em efetividade de funções.

#### **Art.º 15**

##### Normas supletivas

Na matéria não prevista neste Regimento serão seguidas supletivamente as normas constantes nos Estatutos da ESCS e do IPL e demais legislação aplicável.

#### **Art.º 16**

##### Entrada em vigor

O Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião do CR.

## ANEXO 1

### Regulamento para a eleição do Conselho de Representantes

1. O Conselho de Representantes é constituído, nos termos do artigo 16º dos Estatutos da ESCS, por representantes do corpo de docentes e investigadores, do corpo de funcionários não docentes e do corpo de alunos vinculados à ESCS nos termos da lei e dos Estatutos da ESCS e do IPL.

a. Para efeitos do presente Regimento, consideram-se como constituindo o corpo de docentes e investigadores apenas os docentes e investigadores vinculados à ESCS que pertençam às categorias previstas nos respetivos Estatutos de Carreira ou que tenham oficialmente equiparação a uma dessas categorias.

b. Para efeitos do presente Regimento, consideram-se como constituindo o corpo de funcionários não docentes os funcionários pertencentes a um dos grupos profissionais previstos na lei, vinculados ao IPL e oficialmente afetos aos serviços da ESCS.

c. Para efeitos do presente Regimento, consideram-se como constituindo o corpo de alunos apenas os alunos matriculados na ESCS em cursos de 1º ou 2º ciclo no ano letivo em que se realiza o ato eleitoral para o CR.

2. A eleição dos membros dos diferentes corpos constituintes do CR será feita através da votação em listas plurinominais específicas para cada um desses corpos, nos termos definidos no presente Regulamento anexo ao Regimento do CR e que dele faz parte integrante.

3. Possuem direito de voto e são elegíveis para o CR todos os membros da ESCS referidos no art. 1º e que não se encontrem abrangidos por impedimentos legais ou disciplinares que impliquem a perda ou suspensão desses direitos ou da sua vinculação à ESCS.

4. Para a realização das eleições, deverão ser organizados cadernos eleitorais para cada um dos corpos de eleitores, só podendo votar os eleitores que neles estiverem inscritos.

5. O processo eleitoral deve ser iniciado pelo presidente do CR um mês antes do término do mandato dos membros de cada um dos corpos representados no Conselho.

a. Este processo inicia-se com a publicação do anúncio público da abertura de candidaturas; este anúncio deverá ser feito pelo menos na página eletrónica da ESCS e pela afixação de editais nos locais habituais da Escola;

b. O anúncio deverá incluir as principais datas do processo eleitoral, incluindo a data de realização das eleições, e as informações necessárias sobre o modo de organização das candidaturas, ou sobre o modo de obtenção dessas informações por parte dos interessados.

6. Cada lista concorrente deverá ser apresentada por escrito ao presidente do CR, sendo constituída do seguinte modo:

i. Lista ordenada de membros efetivos, em número igual aos dos lugares correspondentes ao respetivo

corpo na constituição do CR;

ii. Lista ordenada de membros suplentes, em número igual a pelo menos metade dos membros efetivos e até ao número total desses membros;

iii. Indicação expressa do mandatário da lista, que poderá ou não fazer parte da mesma, que deverá rubricar e assinar todos os documentos entregues;

iv. Todos os elementos de cada lista referidos acima deverão ser identificados pelo nome completo, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade e identificação clara da sua vinculação à ESCS;

v. O mandatário de cada lista deverá, ainda, indicar um contacto direto telefónico e de correio eletrónico.

7. Os prazos eleitorais são os seguintes:

a. Apresentação ao presidente do CR das listas concorrentes até dez dias úteis após a publicação do anúncio de abertura do processo eleitoral;

b. Dois dias úteis após o prazo para a receção das listas, verificação da conformidade das listas apresentadas com o presente Regulamento, pelo presidente do CR coadjuvado pelo vice-presidente. Caso se verifique alguma falta ou deficiência nas listas apresentadas, o seu mandatário deverá ser informado para que a mesma seja resolvida no prazo de dois dias úteis;

c. No primeiro dia útil após terminar a verificação referida no ponto anterior, serão publicitadas as listas concorrentes.

8. Após a publicitação das listas concorrentes, será constituída a comissão eleitoral, composta pelo presidente e pelo vice-presidente do CR e pelo mandatário de cada lista concorrente.

a. O presidente do CR ficará como presidente da comissão eleitoral.

9. A comissão eleitoral será responsável pela realização do ato eleitoral, nomeadamente pela existência dos boletins de voto, urnas e câmaras eleitorais.

a. Deverá haver boletins de voto e urnas próprios para a votação das listas de cada corpo constituinte do CR.

b. A comissão eleitoral ficará igualmente responsável por assegurar o funcionamento adequado das mesas eleitorais durante todo o período previsto para a realização do ato eleitoral.

10. Cada eleitor só poderá votar nas listas do respetivo corpo a que pertence e por uma única vez, devendo este voto ser presencial, não sendo aceites votos por correspondência ou por delegação.

a. No caso de um eleitor pertencer a mais que um corpo da ESCS, deverá optar expressamente junto da mesa eleitoral pela qualidade exclusiva em que pretende exercer o seu voto, sendo de imediato eliminado dos restantes cadernos eleitorais em que constar o seu nome;

b. Em caso de manifesta incapacidade, reconhecida pela mesa eleitoral, de um eleitor exercer sozinho o seu voto, poderá ser acompanhado nesse ato por uma outra pessoa por si indicada.

c. Após o exercício do voto, através da deposição do boletim de voto dobrado na urna, a mesa eleitoral descarregará o nome do eleitor no caderno eleitoral respetivo.

11. Qualquer eleitor pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contra protesto, relativo às operações eleitorais, e instruí-los com os documentos que entender convenientes;

a. A mesa eleitoral não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contra protestos, devendo rubricá-los e apensá-los à ata eleitoral.

12. Imediatamente após o término da hora fixada para encerramento da votação, as urnas deverão ser recolhidas e guardadas sob responsabilidade do presidente da comissão eleitoral, até à sua abertura e contagem dos votos.

a. A contagem dos votos só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da comissão eleitoral.

b. O escrutínio dos votos deverá registar os votos válidos em cada lista concorrente, assim como os votos brancos (aqueles em que não tiver sido expressa qualquer marcação) e nulos (aqueles que contiverem qualquer marcação que não seja apenas a sinalização de uma lista votada ou que não permitam determinar qual a lista votada).

c. Havendo divergência entre o número de eleitores descarregados nos cadernos eleitorais e o número de votos existentes nas urnas, prevalece para efeitos de apuramento dos resultados o número de votos em urna.

13. Do decurso do ato eleitoral e do respetivo apuramento de resultados deverá ser elaborada a correspondente ata, que deverá ser assinada por todos os membros da comissão eleitoral.

a. Os cadernos eleitorais e os votos escrutinados deverão ficar anexos a essa ata, fazendo parte integrante da mesma.

14. À eleição dos membros do Conselho de Representantes é aplicável o sistema de representação proporcional, com a distribuição dos lugares de membro efetivo por cada lista, em cada corpo, através do método de Hondt.

a. Os membros efetivos de cada lista que não tiverem sido eleitos passam automaticamente, salvo renúncia expressa do próprio, a constituir a lista de membros suplentes dessa lista, pela mesma ordem e prevalecendo sobre os membros indicados inicialmente como suplentes pela mesma lista.

15. Os resultados apurados são proclamados pela comissão eleitoral, devendo ser publicitados na página eletrónica da ESCS e afixados em edital nos locais habituais da Escola.

a. O presidente em exercício do CR deve dar conhecimento destes resultados ao Presidente da ESCS e ao Presidente do IPL, no prazo de cinco dias úteis após o seu apuramento.

16. O mandato do presidente em exercício do CR apenas cessa com a tomada de posse do novo presidente.



## ANEXO 2

### Regulamento para a eleição do Presidente da ESCS

1. O Presidente da ESCS é eleito pelo Conselho de Representantes, nos termos do artigo 18º dos Estatutos da ESCS.
2. O processo de eleição decorrerá nos termos do presente Regulamento anexo ao Regimento do Conselho de Representantes, dele fazendo parte integrante.
3. O processo eleitoral deverá ter início dois meses antes do final do mandato do Presidente em exercício, ou até um mês após a cessação antecipada desse mandato.
  - a. O processo deverá ser iniciado pelo presidente do CR, com a publicação do anúncio público da abertura de candidaturas; este anúncio deverá ser feito pelo menos na página eletrónica da ESCS e, em simultâneo, num jornal de circulação nacional;
  - b. O anúncio deverá incluir os prazos eleitorais e as informações necessárias sobre o modo de organização da candidatura, ou sobre o modo de obtenção dessas informações por parte dos interessados.
4. São dados 10 dias úteis para a apresentação das candidaturas, contados desde o dia seguinte ao do seu anúncio público.
5. Os candidatos deverão apresentar a sua candidatura dirigida ao presidente do Conselho de Representantes, instruída obrigatoriamente com os seguintes elementos, em suporte papel e em ficheiro eletrónico:
  - i. Identificação completa do candidato, com indicação do nome, morada e contactos telefónico e de correio eletrónico;
  - ii. Declaração da disponibilidade para exercer o cargo em regime de dedicação exclusiva;
  - iii. Curriculum vitae detalhado;
  - iv. Programa de candidatura.
6. O presidente e o vice-presidente do CR, no prazo de dois dias úteis após o término do prazo de apresentação de candidaturas, verificam se as candidaturas obedecem aos requisitos do ponto 5.
  - a. Caso se verifique a falta ou deficiência de algum dos elementos referidos no ponto 5, deverá ser dada ao candidato a possibilidade da sua resolução no prazo de dois dias úteis.
7. Concluídos os procedimentos referidos no ponto 6, o presidente do CR anuncia publicamente na página eletrónica da ESCS e comunica a cada candidato a lista dos candidatos admitidos à eleição.
8. No prazo de dois dias úteis após a publicitação da lista de candidatos, o presidente do CR convoca o plenário do Conselho e os candidatos admitidos.

a. Anexo à convocatória dos membros do CR deverá ser enviada cópia dos elementos de candidatura de cada candidato.

9. Cada candidato fará uma apresentação pública da sua proposta de programa de ação perante os membros do CR, que poderá ser objeto de discussão.

a. A audição dos candidatos será feita por ordem alfabética do primeiro nome, não devendo haver mais de três audições em cada sessão desta reunião do Conselho.

10. O Conselho de Representantes, no final das audições aos candidatos, delibera por maioria, através de votação secreta, qual dos candidatos é eleito.

a. Caso ocorra empate na votação entre os candidatos mais votados, haverá lugar a nova votação, restrita aos candidatos empatados.

11. Até dois dias úteis após a eleição, o presidente do CR deverá comunicar os resultados à Presidência da ESCS e à Presidência do IPL, através da apresentação do correspondente extrato da ata da reunião do Conselho, devendo verificar a prossecução do respetivo processo formal de nomeação do candidato eleito.

12. O mandato do Presidente da ESCS em exercício apenas cessa com a tomada de posse do novo Presidente.